

## Miniboletim de Conjuntura da Violência contra a Mulher no Ceará (CVCM)

(Janeiro – Fevereiro 2020)

### Introdução

O índice de criminalidade de 2019 apresentou números que, de certa forma, deixaram a população mais “tranquila” tanto em relação ao cenário nacional quanto estadual. Isso se deu particularmente no Estado do Ceará, que, em alguns meses, teve a menor quantidade de homicídios nos últimos 10 anos. Comparado ao ano anterior, esses números são ainda mais evidentes, principalmente quando se fala de crime contra a mulher, pois 2018 foi um período de índices preocupantes.

No dia 8 de março de 2020, foi comemorado o Dia Internacional da Mulher. Entretanto, o que vem ocorrendo em relação ao número de crimes contra a mulher no Estado do Ceará nos primeiros 57 dias deste ano não é algo a ser celebrado, mas a deixar em alerta os governantes, especialmente no interior do Estado.

Alguns mecanismos que poderiam combater o crime contra a mulher – sobretudo o feminicídio, que é o assassinato motivado pelo fato de a vítima ser mulher (ver boletins anteriores) –, como as delegacias da mulher e as casas-abrigo, ou estão fechados, ou possuem grandes deficiências em suas instalações e atuações.

### Conjuntura da Violência contra a Mulher

A **Tabela 1** fornece o quantitativo e as taxas de crescimento mensais e bimestrais (1º bimestre) de CVLI contra mulheres dos anos de 2019 e 2020 para o Ceará e Fortaleza, considerando três recortes etários<sup>1</sup>: geral (todas as idades), jovem e adulta<sup>2</sup>. Vale ressaltar que, até o momento da escrita deste documento, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE) disponibilizou os dados de fevereiro de 2020 até o dia 26. Portanto, para um melhor nível de comparação, também serão contabilizados 26 dias no mês de fevereiro de 2019.

**Tabela 1: Número de homicídios de mulheres (CVLI) no Ceará – 4º trimestre**

		2019			2020			VARIÇÃO (2019-2020) %		
		JAN	FEV	BIM	JAN	FEV	BIM	JAN	FEV	BIM
CE	GERAL	15	15	30	30	26	56	100,00	73,33	86,67
	JOVEM [15, 24]	4	7	11	8	14	22	100,00	100,00	100,00
	ADULTA [25, ∞]	11	7	18	20	9	29	81,82	28,57	61,11
	ND	-	-	-	2	1	-	-	-	-
FOR	GERAL	3	5	8	9	5	14	200,00	0,00	75,00
	JOVEM [15, 24]	2	2	4	6	1	7	200,00	-50,00	75,00
	ADULTA [25, ∞]	1	2	3	3	4	7	200,00	100,00	133,33
	ND	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE.

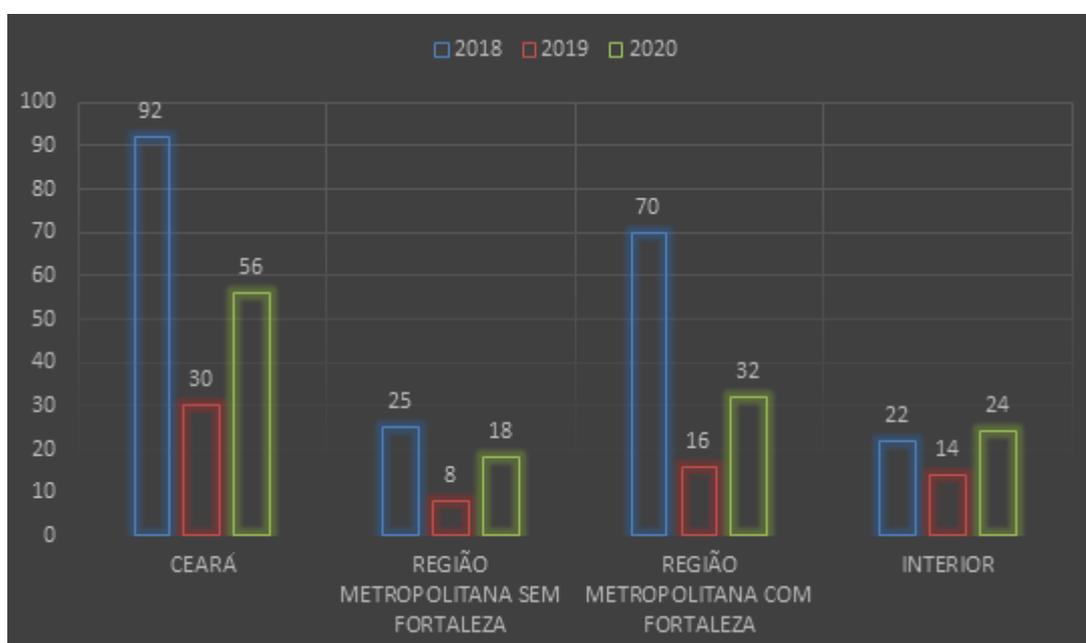
<sup>1</sup> Infelizmente, a SSPDS/CE não possui (ou não disponibiliza) estatísticas confiáveis sobre o recorte étnico das suas vítimas, o que limitou a análise. Consideramos essa omissão prejudicial às boas práticas de gestão pública e à atividade científica.

<sup>2</sup> As linhas ND (Não Disponível) referem-se às observações sem valores fornecidos para as idades das vítimas.

O número de CVLI no Estado do Ceará aumentou de forma substancial entre 2019 e 2020, em comparação aos primeiros 57 dias dos dois anos. Em determinados períodos, alcançou um aumento de 200%, ou seja, o triplo de um ano para outro, como podemos observar em todas as células de variação no mês de janeiro para Fortaleza.

Entretanto, esse resultado não é o mais impactante. A seguir, a **Figura 1** representa um comparativo do número de CVLI em diferentes regiões e no Estado do Ceará em geral, adicionando o ano de 2018 à análise. É pertinente ressaltar que 2018 está inserido aqui por ser o pior ano quando se trata de crime contra a mulher no Estado do Ceará (melhores análises são encontradas nos boletins anteriores no site do Instituto Maria da Penha).

**Figura 1: Número de CVLI contra mulheres por ano (2018 – 2020) por região**



Fonte: Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE.

O ano de 2018 apresentou números recordes de crime contra a mulher: em termos de comparação, somando a quantidade de CVLI em 2019 e em 2020 no Estado do Ceará ( $30 + 56 = 86$ ), o resultado ainda é menor do que o número nos 57 primeiros dias de 2018 (92 casos). Entretanto, dois recortes de regiões chamaram atenção. O primeiro é a região metropolitana sem a capital Fortaleza, em que a diferença do ano de 2020 para 2018 é de apenas 7 casos; o segundo, por sua vez, é no interior do Estado, no qual o número de crimes contra a mulher em 2020 chega a ser maior do que no ano de 2018.

Esse fato nos leva a uma conclusão preocupante: o perfil de crime contra a mulher em 2020 é tal qual ou maior que no ano de 2018 para municípios fora da capital, principalmente no interior do Estado, onde a segurança e o atendimento de casos contra pessoas do sexo feminino são deficitários ou inexistentes.

A **Tabela 2** apresenta um ranking dos quatro primeiros municípios em números de CVLI entre os anos de 2018 e 2020. Fortaleza, como esperado, pela quantidade de mulheres, lidera nos três anos. Porém, vale destacar a cidade de Juazeiro do Norte, no interior do Estado, que não apresentou nenhum caso nesse período em 2018, somente um no ano de 2019 – tanto que nem sequer aparece no ranking – e, no ano de 2020, encontra-se na terceira colocação, com cinco casos.

**Tabela 2: Ranking de cidades com o maior número de CVLI contra mulheres**

2018		2019		2020	
Município	Quantidade	Município	Quantidade	Município	Quantidade
Fortaleza	45	Fortaleza	8	Fortaleza	14
Caucaia	13	Maracanaú	2	Caucaia	9
Maracanaú	4	Pacajus	2	Juazeiro	5
Pacajus	3	Paramoti	2	Pacatuba	3

Fonte: Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE.

## Considerações Finais

O Instituto Maria da Penha, em consonância com a sua missão de “Enfrentar, por meio de mecanismos de conscientização e empoderamento, a violência doméstica e familiar contra a mulher”, no exercício de seu objetivo maior de “Estimular e contribuir para a aplicação integral da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) no monitoramento da implantação e desenvolvimento das melhores práticas e políticas públicas para o seu cumprimento” e, ainda, investido do dever estatutário de realizar o controle social das políticas públicas, constata que as evidências científicas apresentadas neste boletim, bem como as análises já realizadas no âmbito da **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF<sup>Mulher</sup>)**, suporta a seguinte conclusão:

1. O Instituto Maria da Penha vem reiterando nos Boletins Trimestrais de Conjuntura da Violência contra a Mulher no Estado do Ceará a necessidade de se interiorizar políticas públicas de atendimento à mulher em situação de violência no Estado. Os dados apresentados nesta Edição Especial do Boletim para o mês de março de 2020 demonstram a urgência para que essa solicitação seja atendida.

Diante dessas constatações, o Instituto Maria da Penha recomenda as seguintes providências ao Governo do Estado:

1. Garantia de implantação das unidades da Casa da Mulher Cearense nos municípios de Juazeiro do Norte (Cariri), Sobral (Região Norte), Quixadá (Sertão Central) e Tauá (Sertão dos Inhamuns), conforme anunciado pelo Governo do Estado e reiterado no Dia Internacional da Mulher.
2. Instalação, como política pública de enfrentamento da violência contra a mulher, de um Centro de Referência da Mulher com atendimento multidisciplinar, conforme consta no art. 35, inc. I, da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), em cada município do Estado.
3. Criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher nos municípios do Estado com mais de 60 mil habitantes, de acordo com a Constituição do Estado do Ceará, de 1989, com garantia de atendimento policial especializado conforme consta no art. 8º, inc. IV, da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).
4. Instalação de casas-abrigo nos municípios-polo das macrorregiões para atender às demandas dos Centros de Referência da Mulher.

**Miniboletim (jan.-fev. 2020) – Conjuntura da Violência contra a Mulher no Estado do Ceará (CVCM)**

**Instituto Maria da Penha (IMP) – Edição Especial – Mar. 2020**

**Responsáveis Técnicas IMP: Conceição de Maria Mendes de Andrade ([ceci@institutomariadapenha.org.br](mailto:ceci@institutomariadapenha.org.br)) e**

**Regina Célia Almeida Silva Barbosa ([regina@institutomariadapenha.org.br](mailto:regina@institutomariadapenha.org.br))**

**Assistente de Pesquisa: Eduardo Cândido de Oliveira – CAEN/UFC & LECO/UFC ([eduardocandido252@hotmail.com](mailto:eduardocandido252@hotmail.com))**

**Revisão: Eliane Arakaki, Ana Zolin e Victoria Santelo**

---